



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 903/91

Reajusta os salários, vencimentos, pensões , proventos de aposentadoria e remuneração dos funcionários e servidores do Município de Buenópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações dos funcionários e servidores municipais em 39.4801% (trinta e nove ponto quarenta e oito zero um por cento), no mês de Janeiro de 1991, calculados sobre os valores do mês de Dezembro de 1.990.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo, a partir de 1º de Janeiro de 1.991, os seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 15 de Março de 1.991.

Engº EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS  
- Prefeito Municipal -